



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Atos e Execuções

A(o) Senhor(a)

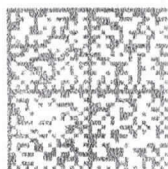
Câmara Municipal de Areia Branca - Por Seu Atual Presidente

RUA JOAQUIM NOGUEIRA, 84 - Centro ; CEP: 59655000 - Areia Branca/RN

NOT: 001300/2024

DAE

AR

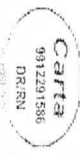


PR204162
023551



*Obs.: Entregue original a
Kiko Noverato em 14/08/24
por Noverato.*

AV. HILKKA RUI
07 141/2024 11.12.149
00000 2024



DESTINATARIO

Câmara Municipal de Areia Branca - Por
Rua Municipal Presidente
141 - Centro - Areia
Branca - RN - 59655-000



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

Estimado de Contas do Exato do Rio Grande do
Norte - Av. Getúlio Vargas, 590 - Parelheiros -
Cidade - Natal - RN

YA259523630BR





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Processo nº 001920/2019 - TC
Relator: MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Responsável: Câmara Municipal de Areia Branca - Por seu atual Presidente
Endereço: RUA JOAQUIM NOGUEIRA, 84 , Centro, AREIA BRANCA/RN - CEP: 59655000

NOTIFICAÇÃO Nº 001300/2024 - DAE

O Conselheiro Relator do presente processo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, determina que o responsável acima identificado seja notificado para, **no prazo determinado na decisão anexa**, encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, situado no endereço abaixo indicado, os documentos ou informações necessárias para sanar divergências e irregularidades ou para complementar a instrução processual, em razão dos apontamentos constantes nas peças em anexo.

O prazo para manifestação da parte correrá em DIAS ÚTEIS, iniciando-se a contagem a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento deste mandado.

Ressalta-se que a íntegra dos autos está disponível para consulta através do sítio eletrônico desta Corte de Contas: www.tce.rn.gov.br.

O não atendimento a esta notificação poderá ensejar aplicação da multa prevista no art. 107, inciso II, "e", da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (LOTCE).

Enquanto houver processo pendente de julgamento no Tribunal ou até 05 (cinco) anos após a desinvestidura no cargo ou função, o que ocorrer por último, o responsável deverá manter atualizadas as informações necessárias à adequada comunicação dos atos processuais, considerando-se válida aquela realizada no endereço físico ou eletrônico cadastrado, conforme dispõem os arts. 41, § 3º, da LOTCE, e 225, do RITCE.

Dada e passada nesta cidade do Natal/RN, aos 7/8/2024. Eu, Vanya Caldas Galvao (.....), À disposição, matrícula 9.839-6, digitei este mandado. E eu, Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa, Diretor de Atos e Execuções, cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, o subscrevo.

Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa
Diretor de Atos e Execuções



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES

TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

Processo nº: 1920 / 2019 - TC

Relator: Conselheiro Antônio Ed Souza Santana

Assunto: Representação

Interessado: Câmara Municipal de Areia Branca / RN

Responsável: Francisco José de Souza Neto

DESPACHO

Em virtude da impossibilidade de efetivar o mandado de **INTIMAÇÃO** nº. **1814 / 2024** (evento nº 70), destinado ao senhor **FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA NETO**, e considerando a existência de vínculo deste com a administração pública, solicito que seja **NOTIFICADO** o órgão **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, para no prazo de **10 DIAS ÚTEIS**, **indicar endereço, telefone e e-mail do responsável acima referido**, tudo nos moldes do que preconiza o artigo 46, §2º da Lei Complementar nº. 464/2012, com a alteração trazida pela Lei Complementar nº. 684/2021¹.

Natal/RN, 6 de agosto de 2024.

Willians Moreira Damasceno

Matrícula nº 9.458-7

Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa

Diretor de Atos e Execuções

¹ Art. 46. Sendo conhecido o endereço do interessado ou responsável, far-se-á a comunicação mediante ciência da parte, pelos meios indicados no inciso I do § 1º do art. 45, ou carta registrada, com aviso de recepção.

(...) § 2º Quando ignorado ou incerto o paradeiro do destinatário, notifica-se o órgão competente ao qual esteve vinculado, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias úteis para indicar endereço, telefone e e-mail do interessado, assim como requisita-se informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos (grifo nosso)".



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

SESSÃO ORDINÁRIA 00042ª, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 - 2ª CÂMARA.

Processo Nº 001920 / 2019 - TC (001920/2019-TC)

Interessado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Responsável(is): Francisco José de Souza Neto - CPF:10811932478 Procuradoria Geral Município de Areia Branca - CPF:08077265000108

Relator(a): ANTONIO ED SOUZA SANTANA

ACÓRDÃO No. 298/2023 - TC

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DA PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA FUNDAMENTADA NO ART. 111, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2012. RECONHECIMENTO.

ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

INCIDE A PRESCRIÇÃO TRIENAL NOS PROCESSOS PARALISADOS POR MAIS DE TRÊS ANOS, PENDENTE DE JULGAMENTO OU DESPACHO.

RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ALCANÇA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, SENDO QUE SE APLICAM OS MARCOS INTERRUPTIVOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros, nos termos do voto proposto pelo Conselheiro Substituto Relator, acolhendo o posicionamento do Ministério Público junto a esta Corte, julgar pela declaração da prescrição trienal intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória quanto à matéria tratada neste feito, o que faço com supedâneo no art. 111, Parágrafo Único, da LCE nº 464/2012, com a determinação do consequente arquivamento dos autos, após certificado o trânsito em julgado do Acórdão definitivo.

Ato contínuo, devem os autos seguir para a Diretoria de Atos e Execuções – DAE para que seja realizada a cientificação do Representante, nos termos do art. 12, caput da Resolução nº 16/2020-TCE.

Sala das Sessões, 14 de Novembro de 2023.

ATA da Sessão Ordinária nº 00042/2023 de 14/11/2023

Presentes: O(A) Excelentíssimo(a) Sr.(ª) Conselheiro(a) Presidente Maria Adélia Sales e os(as) Conselheiros(as): Paulo Roberto Chaves Alves, Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro(em Substituição Legal) e Conselheiro(a) Substituto(a) Antonio Ed Souza Santana

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: O Procurador Othon Moreno de Medeiros Alves.

ANTONIO ED SOUZA SANTANA
Conselheiro(a) Relator(a)